



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
C.G.C. 00.860.058/0001-05

Lei nº 409/2019

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Poetas Repentistas e Escritores de Francisco Santos-PI e Macrorregião”

Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública da entidade denominada Associação de Poetas Repentistas e Escritores de Francisco Santos-PI e Macrorregião, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.761.931/0001-08.

Art. 2º À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Manoel da Rocha
Edilson Manoel da Rocha
Presidente

Aprovado em 1ª Sessão em 03/05/2019
Aprovado em 2ª Sessão em 06/05/2019
Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª Sessão em 03/05/2019
Aprovado em 2ª Sessão em 06/05/2019
Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª Sessão em 03/05/2019
Aprovado em 2ª Sessão em 06/05/2019
Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionada em 05/06/2019
Nesta data
Edilson Manoel da Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
C.G.C. 00.860.058/0001-05

Lei nº 411/2019

“Declara de Utilidade Pública a Associação Francisco Santos Futebol Clube”

Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública da entidade denominada Associação Francisco Santos Futebol Clube, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.772.504/0001-16.

Art. 2º À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Manoel da Rocha
Edilson Manoel da Rocha
Presidente

Aprovado em 1ª Sessão em 03/05/2019
Aprovado em 2ª Sessão em 06/05/2019
Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª Sessão em 03/05/2019
Aprovado em 2ª Sessão em 06/05/2019
Edilson Manoel da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionada em 05/06/2019
Nesta data
Edilson Manoel da Rocha
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Portaria nº 008/2019

Curimatá-PI, 31 de maio de 2019.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder férias a servidora efetiva HELES REGINA ARAÚJO DE CARVALHO, relativa ao ano de 2019.

Art. 2º - O período de gozo será do dia 03 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, aos sete dias de março de dois mil e dezenove.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Josemar Araújo de Oliveira
Josemar Araújo de Oliveira
PRESIDENTE
Josemar Araújo de Oliveira
Presidente
C.P.F.: 138.901.863-00
Câmara Mun. de Curimatá PI



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 001 /2019

Institui e regulamenta a modalidade de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Curimatá, observada a legislação vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ: Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Curimatá podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara Municipal de Curimatá, com a utilização de recursos tecnológicos,

II - gestor da unidade: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial responsável pelo gerenciamento da unidade;

III - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º O teletrabalho objetiva aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e:

I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais da Câmara Municipal visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição dos

(Continua na próxima página)